

LEI N.º 432 DE 07 DE JUNHO DE 1973

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com proprietários de açougueiros do Município e dá outras providências"

Antônio Ortega Jerônimo, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajui, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com os proprietários de açougueiros do Município, para que esses efetuem os abates de gado e outros e mantenham a conservação de Matadouro local.

Artigo 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a manter entendimento com a Unidade Sanitária de Presidente Alves, para que essa exerça a fiscalização de sua competência no Matadouro local.

Artigo 3º - Os proprietários de açougueiros que celebrem convênio com o Executivo, será cobrada a taxa de 1% (um por cento) sobre o salário mínimo em vigor para o abate por cabeça de gado (vacas) e 0,5% (meio por cento) para o abate por cabeça de gaiado de outras espécies.

Artigo 4º - O funcionário ocupante de cargo de 2º Lader do Matadouro ficará sujeito a outras atribuições que serão designadas por ato do Prefeito Municipal e continuará percebendo mensalmente pela verba de cargo acima citado, voltando imediatamente as suas atribuições normais ao término dos convênios a serem firmados.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Alves, 07 de junho de 1.973

Registrada as folhas 7-7, 8 e
8 verso do livro competente

Orlando C. Cimenes - Resg. pela Secretaria

" — NA EXUBERÂNCIA DE SUAS TERRAS UM OCEANO VERDE DE CAFEAIS — "

Antônio Ortega Jerônimo
Prefeito Municipal - Presidente Alves